



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC**

**REFERÊNCIA** – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **028/2023**, processo administrativo nº **2022/000034226-00**, cujo objeto é a **Contratação de empresa de prestação de Serviços Comuns de Engenharia, SOB DEMANDA, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e acessórios necessários para atender às necessidades de manutenção, conserto, conservação, reparo e serviços similares, objetivando manter ou recuperar as instalações físicas das unidades prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça no interior do Estado do Amazonas (TJAM)**

À Empresa **ITACOL**,

### **QUESTIONAMENTO:**

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-028-2023/33865-pregao-eletronico-n-028-2023-pedido-de-esclarecimento-itacol/file>

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023**

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **ITACOL**, o pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

### **RESPOSTA:**

"Não é possível estabelecer inicialmente um modelo geral de planilha, pois os serviços que comporão a demanda de manutenção só poderão ser identificados após o levantamento das necessidades de manutenção predial. Os serviços de manutenção predial serão solicitados sempre que se fizerem necessários, e terão dimensionamento conforme a demanda e a necessidade, após realização de visita técnica e elaboração de relatório técnico. Quanto aos itens e serviços que poderão compor essa planilha, o item 5.5. do Termo de Referência estabelece que:

*5.5 Os serviços comuns de engenharia serão solicitados sob demanda sempre que se fizer necessário, e terão dimensionamento, mensuração e pagamento baseados nas planilhas de **serviços e insumos da Tabela SINAPI** (com Desoneração do Estado do Amazonas);*

Além do mais, o item 5.6 e o item 5.7 estabelecem que:

*5.6 O Desconto Percentual apresentado na proposta da licitante será replicado linearmente aos valores de **cada serviço e insumo constantes nas planilhas de serviços e insumos da Tabela SINAPI** (com Desoneração do Estado do Amazonas), que vierem a compor as ordens de serviços requisitadas pelo TJAM, acrescido simultaneamente do valor percentual de BDI proposto pela empresa;*

5.7 *Extraordinariamente, para algum serviço específico, que não conste nos valores de referência contidos na Tabela SINAPI, serão usados valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração, respeitando sempre as despesas decorrentes para realização dos serviços nessa condição. Serão, ainda, considerados o Desconto Percentual ofertado pelo licitante e a aplicação percentual do BDI proposto pela empresa, quando da composição do preço final do serviço requisitado que não conste da tabela SINAPI;*

Portanto, **todos** os serviços e insumos presentes no *Relatório de Insumos e Composições do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO* serão **passíveis de utilização** para a manutenção predial e excepcionalmente para alguns serviços específicos, que não constem no SINAPI, serão usados valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração.

Ademais, o licitante deverá apresentar na sua proposta o **desconto percentual** que **será replicado linearmente** aos valores de cada serviço e insumo constantes nas planilhas de serviços e insumos da Tabela SINAPI (com Desoneração do Estado do Amazonas)."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 06/07/2023 às 10h00 (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus, 29 de junho de 2023.

Paulo Roberto Pessoa Vasconcelos

**Pregoeiro**



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO PESSOA VASCONCELOS**, **Secretário(a)**, em 29/06/2023, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1104725** e o código CRC **D88200A0**.

## ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2023-TJAM

Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

29 de junho de 2023 às 10:04

Para: Livia dos Santos Vasquez <livia.vasquez@tjam.jus.br>

Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, "akel, Rommel" <rommel.akel@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras

Não é possível estabelecer inicialmente um modelo geral de planilha, pois os serviços que comporão a demanda de manutenção só poderão ser identificados após o levantamento das necessidades de manutenção predial. Os serviços de manutenção predial serão solicitados sempre que se fizerem necessários, e terão dimensionamento conforme a demanda e a necessidade, após realização de visita técnica e elaboração de relatório técnico. Quanto aos itens e serviços que poderão compor essa planilha, o item 5.5. do Termo de Referência estabelece que:

*5.5 Os serviços comuns de engenharia serão solicitados sob demanda sempre que se fizer necessário, e terão dimensionamento, mensuração e pagamento baseados nas planilhas de **serviços e insumos da Tabela SINAPI** (com Desoneração do Estado do Amazonas);*

Além do mais, o item 5.6 e o item 5.7 estabelecem que:

*5.6 O Desconto Percentual apresentado na proposta da licitante será replicado linearmente aos valores de **cada serviço e insumo constantes nas planilhas de serviços e insumos da Tabela SINAPI** (com Desoneração do Estado do Amazonas), que vierem a compor as ordens de serviços requisitadas pelo TJAM, acrescido simultaneamente do valor percentual de BDI proposto pela empresa;*

*5.7 **Extraordinariamente, para algum serviço específico, que não conste nos valores de referência contidos na Tabela SINAPI, serão usados valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração, respeitando sempre as despesas decorrentes para realização dos serviços nessa condição. Serão, ainda, considerados o Desconto Percentual ofertado pelo licitante e a aplicação percentual do BDI proposto pela empresa, quando da composição do preço final do serviço requisitado que não conste da tabela SINAPI;***

Portanto, **todos** os serviços e insumos presentes no *Relatório de Insumos e Composições do SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO* serão **passíveis de utilização** para a manutenção predial e excepcionalmente para alguns serviços específicos, que não constem no SINAPI, serão usados valores de pesquisa de mercado realizados por esta Administração.

Ademais, o licitante deverá apresentar na sua proposta o **desconto percentual** que **será replicado linearmente** aos valores de cada serviço e insumo constantes nas planilhas de serviços e insumos da Tabela SINAPI (com Desoneração do Estado do Amazonas).

É o que nos cabe informar.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Paulo Henrique Gomes Araújo - Analista Judiciário  
Divisão de Manutenção - SEINF  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas